

**CONTRATO REFERENTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (VEÍCULO SEDAN) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA PROESTE TUPÃ COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA).**

**CONTRATO Nº 42/2022 – PREGÃO Nº. 03/2022 – PROC 061/2022**

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF Nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida a Rua Brasil, nº 1330, Vila Espanha, na cidade de Tupã, inscrita no CNPJ nº. 11.482.263/0001-09, representada pelo **Sr. LAERCIO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 23.914.3002-4 BSSP/SP e do CPF148.141.528-09, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 35/2021 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo 0 Km), para atender a necessidade de diversos setores da municipalidade.

<b>PROESTE TUPA COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN MEDIDA</b>	<b>MODELO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	VEICULO SEDAN	Dois Veículos Sedan, zero quilometro, modelo 2022, com transmissão automática de marchas, motorização mínima 1.0 com no mínimo 75cv (etanol), combustível flex (etanol e gasolina), airbag duplos, freios ABS com distribuidor de frenagem, pintura Branca, 4 (quatro) portas, Ar condicionado, Direção hidráulica / elétrica, Vidros elétricos no mínimo dianteiros, Travas elétricas nas quatro portas, Desembaçador do vidro traseiro, Porta malas com capacidade mínima de 460 litros, Banco do motorista com ajuste de altura e com apoio de cabeça para os 5 lugares no veículo. Garantia mínima de 36 meses sem limites de quilometragem. Demais exigências conforme as normas de trânsito brasileira.	UN	Chevrolet - Onix Plus	2	R\$ 98.500,00	R\$ 197.000,00
						<b>VALOR TOTAL R\$197.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

- 02 – Poder Executivo
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 08.241.0008.2.022 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 01 – Tesouro
- 02 – Poder Executivo
- 02.11 – Divisão de Esportes, Recreação e Turismo
- 02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas
- 27.812.0026.2050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 01 – Tesouro
- 02 – Poder Executivo
- 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 02.01.01 – Gabinete
- 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 01 – Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantido o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

- 8.1 – Os veículos deverão ter garantia mínima de 36 meses, sem limites de quilometragem.
- 8.2 – A contratada deverá indicar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica, em um raio de até 200 km do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:  
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 04 de fevereiro de 2022.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

**Isabel Cristina Escorce**

**Prefeita Municipal**

P/ CONTRATADA: PROESTE TUPÃ COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

**Láercio Pereira da Silva**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**CONTRATADA: PROESTE TUPÁ COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2022**

**OBJETO:** Aquisição de veículos zero km (veículo Sedan), para atender a necessidade de diversos setores da municipalidade.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 04 de fevereiro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **LAERCIO PEREIRA DA SILVA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **148.141.528-09** RG: **23.914.302-4**

Data de Nascimento: **31/05/1968**

Endereço residencial completo: **Rua Antonio Caricol, nº 320, Bairro Jardim das Figueiras, cidade Piraju/SP**

E-mail institucional: [licitacao@proeste.com.br](mailto:licitacao@proeste.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao@proeste.com.br](mailto:licitacao@proeste.com.br)

Telefones : **14 99681 8743 14 99831 2028**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.